



MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - A Associação dos Municípios da Microrregião.....é uma entidade civil de duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem.

ARTIGO 2º - A Associação é constituída dos Municípios de.....

Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação, assim como àqueles que têm afinidade com a Microrregião, o direito de integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 32 e 56 deste Estatuto.

ARTIGO 3º - A sede da Associação será definida em comum acordo entre os Municípios que a compuserem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A Associação tem por finalidade:

A - AMPLIAR E FORTALECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS; PRESTANDO-LHES ASSISTÊNCIA;



DEVENDO:

1. estabelecer programas de modernização administrativa dos Municípios, através do planejamento institucional e apoiar execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
2. assessorar as Câmaras Municipais na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;
3. estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, visando incrementar os meios de produção regional;
4. prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento da Microrregião;
5. encaminhar até julho de cada ano à SEPLAN-MG/SUPAM, o plano de desenvolvimento da microrregião para compatibilização e inclusão do mesmo no Plano Estadual de Desenvolvimento e no Orçamento Estadual;
6. incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Microrregião;
7. desenvolver outras atividades afins.

B - PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL E INTERGOVERNAMENTAL,
VISANDO:

1. à promoção de medidas de desenvolvimento econômico e social da Microrregião;
2. à elaboração e implantação de programas de desenvolvimento, articulados com a política estadual e federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO



ARTIGO 5º - A Associação tem a seguinte composição:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião..... é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

ARTIGO 8º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município associado.

ARTIGO 9º - Preside a Assembléia Geral o Prefeito do Município onde ela se realize e, a Vice-Presidente, ao Presidente da Associação.

ARTIGO 10º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.



ARTIGO 11 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada Município associado.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 33 e 34 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral ordinária será realizada trimestralmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

ARTIGO 16 - Os associados que solicitarem convocação de Assembléia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

ARTIGO 17 - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

ARTIGO 18 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 19 - É da competência da Assembléia Geral:



I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Microrregião;

III - eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, aqueles que irão compor a Diretoria pelo período de 1(um) ano, com exceção do disposto no artigo 37;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V - homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;

VI - fixar a contribuição percentual sobre a receita dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VII - homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação, apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 34;

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário.

ARTIGO 21 - Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral dar pareceres e, se for o caso, sugerir emendas às proposições a elas submetidas.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Associação do Município da Microrregião..... é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros da Associação, de acordo com o inciso III do artigo 19, deste Estatuto.

§ 1º - A eleição dos Diretores da Associação será realizada de preferência, no mês de janeiro de cada ano, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, em sequência, pelo 2º Vice-Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 23 - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- IV - convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;



Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar competências para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-GERAL

ARTIGO 24 - Compete à Secretaria-Geral

I - propor ao Presidente a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;

II - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas;

III- divulgar as resoluções da Assembléia Geral;

IV - elaborar o programa anual de trabalho da Associação para ser submetido à Assembléia Geral;

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

ARTIGO 25 - Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar a prestação de contas do exercício e submetê-la ao Secretário Geral;

II- propor ao Secretário Geral a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;

III- promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV- elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades da Associação;



V - dar assistência técnica nas áreas administrativas jurídica e contábil;

VI- promover estudos para modernização das estruturas administrativas das Prefeituras;

VII - promover à elaboração, implantação de estudos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Microrregião;

VIII - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente, Secretário-Geral ou pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Prefeitos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 27 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 28 - São fontes de recursos da Associação:

I - dotação orçamentária de até..... da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios associados;



II - produtos de operações de crédito;

III - recursos provenientes de sua receita industrial;

IV - recursos de qualquer origem que lhe sejam repassados.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29 - Constituem patrimônio da Associação os bens e direitos doados ou adquiridos.

ARTIGO 30 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da Associação para fins não previstos neste Estatuto.

ARTIGO 31 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 32 - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 33 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios, rateado proporcionalmente ao montante dos recursos transferidos e obedecidas as restrições gerais.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião..... somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 35 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 36 - Deverá ser publicado anualmente em Relatório Geral de Atividades da Associação.

ARTIGO 37 - Cada município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 38 - A primeira Diretoria, eleita em , terá seu mandato encerrado em , quando será eleita a segunda Diretoria.

ARTIGO 39 - Os Prefeitos eleitos nos Municípios cujos representantes ocupem cargos diretivos na Associação, sucederão automaticamente, a partir da investidura nos cargos, àqueles que estão encerrando seus mandatos.

Parágrafo Único - no decorrer de 30 (trinta) dias, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na cidade-sede, que elegerá a nova Diretoria da Associação.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM

.24.

ARTIGO 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

São Geraldo

ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL

VIÇOSA - MINAS GERAIS

JUNHO - 1983

ÍNDICE

	Página
APRESENTAÇÃO	2
INTRODUÇÃO	3
ATIVIDADES BÁSICAS DA ASSOCIAÇÃO	4
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	7
FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	10
RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	11
ANEXOS:	
PROPOSTA DE MUNICÍPIOS PARA ASSOCIAÇÃO	12
PROJETO DE LEI	13

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho objetiva apresentar os pontos básicos do *Associativismo Municipal*.

O conteúdo do documento é uma coletânea de informações, dados e posições dos trabalhos, a saber:

1 - *Projeto Administração Municipal.*

Departamento de Administração e Economia e Departamento de Engenharia Civil.

Universidade Federal de Viçosa.

2 - *A Associação de Municípios.*

Superintendência de Articulação com os Municípios-SUPAM.

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

INTRODUÇÃO

Mais de 83% dos 722 municípios mineiros recebem apenas 23% da receita total dos municípios do Estado, enquanto têm mais de 40% de toda a população. É uma situação difícil em que a Prefeitura não tem verbas suficientes para a realização de obras ou, para manter pessoal técnico especializado.

Para solucionar seus problemas mais urgentes, muitas dessas cidades, e também outras que concentram fatias maiores da receita, já partiram para a criação de associações microrregionais de municípios. Aí, através da soma dos recursos disponíveis, executam trabalhos conjuntos muito acima da capacidade operacional e financeira de cada município isoladamente.

Existem atualmente no Estado 15 associações microrregionais, englobando mais de 300 municípios. Nessas associações muitos trabalhos importantes estão sendo realizados como a montagem de escritórios de engenharia, instalação de patrulhas motomecanizadas e fábricas de pré-moldados.

Criar uma associação microrregional é fácil. Basta que os Prefeitos de uma determinada área se reunam e decidam criá-la.

ATIVIDADES BÁSICAS DA ASSOCIAÇÃO

Uma Associação de Municípios deve desenvolver, basicamente, as seguintes atividades:

- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Treinamento de Recursos Humanos;
- 3 - Articulação com Órgãos de Estado e da União.

1. Assistência Técnica

Desenvolvimento de atividades de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas:

A - Administrativa:

- Modernização Administrativa
- Materiais
- Compras
- Pessoal
- Patrimônio
- Cadastro Técnico

B - Financeira

- Proposta Orçamentária
- Contabilidade
- Arrecadação e Lançamento de Tributos
- Prestação de Contas.

C - Jurídica

- . Legislação Administrativa
- . Legislação Municipal

D - Econômica

- . Desenvolvimento Econômico
- . Economia Regional
- . Apoio à Pequena e Média Empresa

E - Físico-Territorial

- . Código de Obras
- . Plano de Uso do Solo
- . Saneamento Básico
- . Transporte Urbano
- . Habitação Popular
- . Limpeza Pública
- . Estradas Vicinais
- . Iluminação Pública

2. Treinamento de Recursos Humanos

Um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Municipal, consiste no Treinamento de Recursos Humanos, por suas características de fator de eficiência e eficácia da gerência dos negócios públicos municipais. Visando atender tal demanda, serão ministrados os seguintes cursos de extensão:

- . Administração Municipal
- . Administração de Pessoal
- . Administração de Materiais
- . Contabilidade Municipal
- . Cadastro Imobiliário e Econômico
- . Legislação Urbana
- . Encarregado de Serviços Urbanos
- . Técnicos de Tratamento de Água
- . Saneamento Básico
- . Tratamento de Lixo

3. Articulação com Órgãos do Estado e da União

Articulação com os órgãos superiores, em assuntos referentes ao planejamento municipal e microrregional e ao financiamento de programas e projetos de interesse social.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Estrutura Administrativa da Associação de Municípios é a seguinte:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Técnico
- Conselho Fiscal
- Secretaria Executiva
- Departamento Técnico Administrativo e Econômico
- Departamento Técnico Físico-Territorial.

Assembléia Geral

É formada de todos os Prefeitos dos Municípios associados. Possui poderes soberanos para estabelecer critérios de orientação à Associação, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar as diretrizes de funcionamento da Entidade.

Diretoria

Compõe-se de um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, com atribuições específicas de dirigir a Associação e representá-la em qualquer circunstância.

Secretaria Executiva

Subordinada à Diretoria, é responsável pela coordenação das atividades de assessoramento técnicos às Prefeituras associadas.

Conselho Técnico

É composto de três professores da Universidade Federal de Viçosa, efetivos, e três suplentes, indicados pelo Reitor e aprovados pela Assembleia Geral.

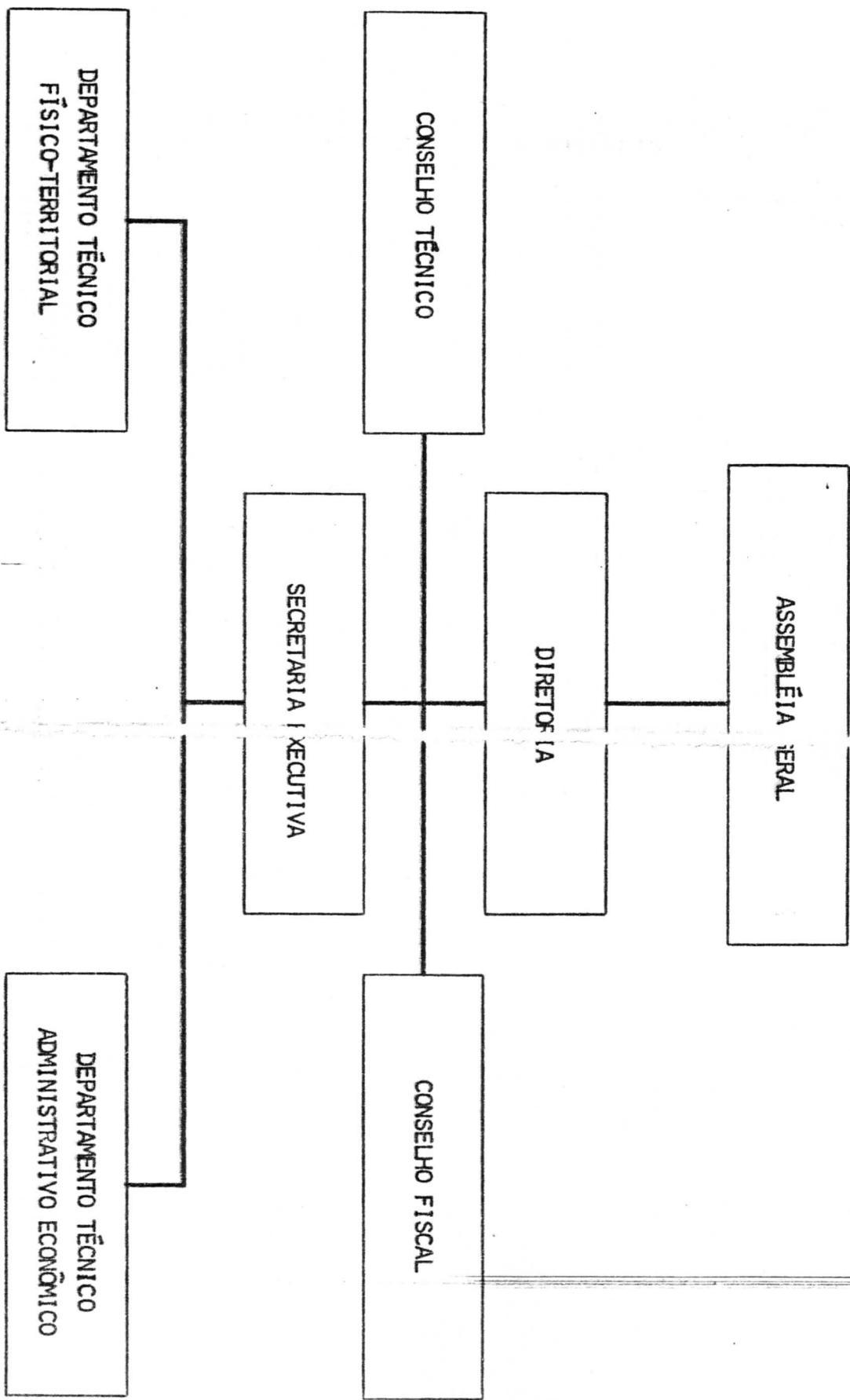
Conselho Fiscal

É composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com funções específicas de examinar a prestação de contas da Diretoria.

Departamentos Técnicos

São responsáveis pela execução dos trabalhos de assistência técnica às Prefeituras associadas, em suas respectivas áreas. Cada Departamento será constituído de um técnico de nível superior e os cinco estagiários.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS



FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Para se formar uma Associação é preciso fazer o seguinte:

1. Estabelecer a área física da microrregião, relacionando os municípios que irão integrar a Associação.
2. Aprovar Projeto de Lei que autoriza a participação de cada Município na Associação Microrregional, na Câmara dos Vereadores.
3. Remeter as Leis à SEPLAN/SUPAM-MG e marcar uma Assembléia para constituir a Associação, eleger e dar posse à Diretoria e discutir e aprovar os Estatutos.
4. Assinar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a SEPLAN/SUPAM-MG.
5. Registrar os Estatutos no Cartório de Títulos e Documentos na cidade sede da Associação.

RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Os recursos são originários das seguintes fontes:

1. Dotação orçamentária de 1,5% (hum e meio por cento) da receita de ICM de cada Município;
2. Transferência do Estado e da União;
3. Operações de crédito;
4. Receita própria;
5. Doações.

PROPOSTA DE MUNICÍPIOS PARA A ASSOCIAÇÃO

1. Araponga
2. Cajuri
3. Canaã
4. Coimbra
5. Divinésia
6. Ervália
7. Guaraciaba
8. Paula Cândido
9. Pedra do Anta
10. Porto Firme
11. Presidente Bernardes
12. São Geraldo
13. São Miguel do Anta
14. Senador Firmino
15. Teixeiras
16. Viçosa
17. Visconde do Rio Branco.

PROJETO DE LEI

Autoriza a participação do Município de
..... na Associação dos Municípios de Microrregião ...
..... e contém outras disposições.

O povo do Município de, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar, anualmente, a partir de, até 1,5% (hum e meio por cento) da receita de ICM do exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o (Banco do Estado de Minas Gerais SA) ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil SA autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais SA ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou ao Banco do Brasil SA), para os fins de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO